MENSAGEM

OF. GP. N°003/2024

Ilha Comprida, 11 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade obter a necessária autorização Legislativa, para que o Executivo possa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar, objetivando a execução de serviços, de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Policia Militar neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros visando à segurança dos que residem ou visitam o Município.

O Convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição. Trata-se de adesão ao

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

convênio previsto na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, por ser de relevante interesse público, certamente será aprovada a medida por este Legislativo que, uma vez mais, dará sua importante contribuição para o encaminhamento de uma justa e perfeita aspiração do Município.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Leisubmetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 003/2024,

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Município de Ilha Comprida autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do instrumento ANEXO que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 11 DE JANEIRO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ilha Comprida, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE** e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS,** doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Ilha Comprida, representado por seu Prefeito, Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015 e do Decreto nº 63.058, de 12 de Dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

I - prevenção e extinção de incêndios;II - busca e salvamento;

III - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vidae ao patrimônio;

IV - ações em situações de calamidade pública;

V - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à
Unidade Operacional

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

c) utilizar-se de base própria, já instalada na Avenida Janio Quadros, s/n, Praça do Antigo Pedágio.

I - o MUNICÍPIO:

a) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

b) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, do bombeiro civil público a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

c) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

d) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive deComunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios, devendo atender aos disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA
Da Cooperação de Bombeiros Municipais na
Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro público municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011 e/ou bombeiro público voluntário, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, tudo da Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e observadas as instruções contidas no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal porparte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;
2. fomento à cooperação dos bombeiros públicos voluntários;
3. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" aos bens à sua disposição e/ou à terceiros será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA
Do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de Ilha Comprida, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de no mínimo R$ 169.581,84 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), dos quais R$ 98.357,44 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e R$ 71.224,93 (setenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) o orçamento do MUNICÍPIO.

§1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO

§2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguaias e sucessivos períodos, limitado ao teto de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA NONA
Das Alterações

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I- ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II- MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo para dirimir questõesrelacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ilha Comprida

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.:_____
NOME:
R.G. :
CPF.:

ASS.:_____
NOME:
R.G.:
CPF:

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade: SSP/SP – Corpo de Bombeiros da PMESP – 6º Grupamento de BombeirosCNPJ/MF Nº 04.378.330/0016-52			
Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 184 – Vila Mathias			
Cidade: Santos – SP	**CEP:** 11015-000	**DDD/Telefone:** (13) 3235-1413	
Nome do responsável pelo acompanhamento: REGIANI ROCHA SOUZA PEREIRA			**CPF:** 249.702.018-38
RG/Órgão Exp.: 28.982.855-7 SSP	**Cargo:** Ten Cel PM	**Função:** Comandante 6º GB	**Matrícula:** RE 940659-0
Nome do responsável eventual pelo acompanhamento: ANDRÉ MOREIRA LIMA			**CPF:** 286.408.128-88
RG/Órgão Exp.: 28.961.368-1 SSP	**Cargo:** 1º Ten PM	**Função:** Cmt EB Registro	**Matrícula:** RE 121518-3

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ilha CompridaCNPJ/MF Nº 64.037.872/0001-07			
Endereço: Avenida Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto			
Cidade: Ilha Comprida	**CEP:** 11925-000	**DDD/Telefone:** (13) 3842-7000	
Nome do responsável pelo acompanhamento: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR			**CPF:** 132.531.658-09
RG/Órg. Expedidor: 23.735.754 SSP	**Cargo:** Prefeito Municipal	**Função:** Prefeito	**Matrícula:** N/A

2 - CONVENIÊNCIA E PORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam nos incisos da cláusula primeira do convênio, por meio da cooperação conjunta com Bombeiros Públicos Municipais (quando houver) e Bombeiros Públicos Voluntários (quando houver) para a execução dos serviços indicados nos incisos I, II, V e VI da cláusula primeira do convênio, nos termos previstos no Sistema de Atendimento de Emergências, instituído pela Lei Complementar nº 1.257 de 06 de janeiro de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 63.058 de 12 de Dezembro de 2017.

Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de Ilha Comprida tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranqüilidade e salubridade pública da comunidade local.

Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Estação de Bombeiros pertencentes ao 6º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pertencentes ao 6º Grupamento de Bombeiros, que integra o sistema de atendimento à emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em mútua cooperação com Bombeiros Civis Públicos, que integrarão o Sistema de Atendimento de Emergências, nos termos da legislação vigente.

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1 São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1 Ao ESTADO:

5.1.1.1constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cadacaso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2 fornecimento de uniforme ao bombeiro militar estadual e o material de expediente;

5.1.1.3 remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

correspondentes.

5.1.1.4 utilizar-se de base própria, já instalada na Avenida Janio Quadros, s/n, Praça do Antigo Pedágio.

5.1.2 Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1 aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2 execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3 aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamentoe da administração;

5.1.2.4 fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

5.1.2.5 instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.6 fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-loscom exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunística dos bombeiros públicos municipais;

5.1.2.7 fomentar a participação de bombeiros públicos voluntários na cooperação para a prestação dos serviços de bombeiros

5.1.2.8 autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros civis públicos com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e

5.1.2.9 fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros civis públicos no caso do município ter esse efetivo especializado.

5.2 A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de materiais de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1 Pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO

5.2.1.1 acessórios e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.1.2 acessórios e equipamentos para ações de salvamento.

5.2.1.3 viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.1.4 viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.1.5 viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.1.6 viatura leve, para transporte de material e pessoal e;

5.2.2.7. material e equipamento de tecnologia da informação e comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

O valor custeado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convênio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

apuram a inflação anual acumulada.

As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO - PREFEITURA	**VALORES MÍNIMOS**	**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**	**PRAZO PARA DESEMBOLSO**
Contrato para fornecimento de refeições ao efetivo	R$ 1.453,56	MENSAL	MENSAL
Subvenção	R$ Zero	MENSAL	MENSAL
Adiantamento	R$ Zero	MENSAL	MENSAL
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R$ 242,26	MENSAL	MENSAL
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás,energia elétrica, telefone, internet banda larga etc).	R$ 605,65	MENSAL	MENSAL
Combustíveis e lubrificantes	R$ 1.211,30	MENSAL	MENSAL
Total Mensal (Despesas Fixas)	**R$ 3.512,77**		
Total Anual (Despesas Fixas)	**R$ 42.153,24**		

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO - PREFEITURA	**VALORES MÍNIMOS**	**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**	**PRAZO PARA DESEMBOLSO**

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R$ 14.535,58	ANUAL	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R$ 14.535,58	ANUALL	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal	**R$ 29.071,16**		

(Despesas Eventuais Previsíveis)	

7.1.4. FASES DE EXECUÇÃO - ESTADO	VALORES MÍNIMOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Proventos dos policiais militares designados para as funções	R$ 96.903,88	ANUAL	ANUAL
Gasto do Estado com uniforme e fardamento do efetivo	R$ 1.453,56	ANUAL	ANUAL
Total Anual	**R$ 98.357,44**		

7.1.4. TOTAL GERAL	VALORES MÍNIMOS
ANUAL	**R$ 169.581,84**

Do 1º ao 30º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual).

A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas a Estação de Bombeiros.

No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros do Interior- 3, de acordo com diretriz específica.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

GUILHERME MURARO DERRITE JUNIOR
Secretário da Segurança Pública

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ilha Comprida

REGIANI ROCHA SOUZA PEREIRA
Ten Cel PM – Comandante do 6º GB

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

RELATÓRIO

Impacto Financeiro

Celebração de Convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida

O presente relatório trata da análise de viabilidade da celebração de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida.

CONSIDERAÇÕES

O convênio em análise trata da execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. Para tanto foi apresentado um plano de trabalho elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo que será a base deste estudo de impacto financeiro.

UNIDADE EXECUTORA

O Convênio objeto deste estudo será de responsabilidade da Secretaria de Projetos, Obras e Serviços do Município de Ilha Comprida. Os recursos a serem aplicados estão previstos no Programa de **Manutenção do Departamento de Projetos, Obras e Serviços, dotação 15.452.0006.2062.**

PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho elaborado prevê o valor de R$ 98.357,44 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) do orçamento do Estado e **R$ 71.224,93 (setenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) do orçamento Municipal**. O valor total do convênio é de R$ 169.581,84 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) por ano.

ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO

O Orçamento previsto para a Secretaria de Projetos, Obras e Serviços do Município de Ilha Comprida no exercício de 2024 é de R$ 32.422.500,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e

dois mil e quinhentos reais), sendo que R$6,8 milhões estão comprometidos com a folha de pagamento, incluindo encargos e auxílio alimentação. A diferença de R$25.622.500,00 (vinte e cinco milhões seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) o equivalente a 79%, estão previstos para o pagamento das demais despesas dos diversos programas a serem executados.

O valor de R$ 71.224,93 (setenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) ser aplicado neste convênio corresponde a 0,277978066% do valor previstos para a execução dos programas da Secretaria à exceção das despesas com pessoal.

Fica demonstrado acima que o valor a ser aplicado neste convênio não será de grande impacto no orçamento da Secretaria de Projetos, Obras e Serviços, evidenciando a capacidade de pagamento e o equilíbrio financeiro.

Sendo o que tínhamos a apresentar.

Paulo Marcel de Souza Leite
Secretário de Planejamento

Planejamento